



EDITAL Nº 006/2020
PROCESSO Nº 18.806/2020-PMM
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2020-CEL/SEVOP/PMM

O Fundo Municipal de Saúde de Marabá, com base nas Leis nº 8.080/90, nº 8.666/93 e suas alterações, Portaria nº 2.567 de 25/11/2016 do Ministério da Saúde e demais legislações pertinentes, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 18.478.187/0001-07, com sede à Rodovia Transamazônica, Agrópolis do Incra, Bairro do Amapá, Marabá (PA), CEP 68.502-290, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valmir Silva Moura, brasileiro, Portaria n.º 535/2020-GP, em atendimento as disposições legais vigentes, bem como as condições deste ato convocatório, torna público que estará recebendo documentação e proposta comercial das empresas que pretendam participar deste Chamamento público de **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços **MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEUROCIRURGIA**, conforme especificação abaixo:

CLÁUSULA 01 - DIA, HORA E LOCAL

- 1.1** ABERTURA: **21/12/2020 a 21/01/2021, no horário de 08:00 às 17:00 h (horário local)**
- 1.2** LOCAL: Sala da Comissão Especial de Licitação/SEVOP do Município de Marabá, localizada no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP sito à Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765;
- 1.2.1** Recebimento da documentação: serão recebidas até o dia e horário dispostos acima;
- 1.2.2** Integra do Edital e Informações no e-mail: licitacao.aid@maraba.pa.gov.br;
- 1.2.3** Edital disponível ainda no Portal da Transparência Marabá (<https://www.governotransparente.com.br>) e no Portal do TCM/PA (<https://www.tcm.pa.gov.br>);

CLÁUSULA 02 – OBJETO

- 2.1** O objeto deste Chamamento Público consiste no Credenciamento de Pessoa Jurídica de Direito Privado para Prestação de Serviços Médicos Especializados em Neurocirurgia, para os Setores Ambulatoriais, Pronto Socorro, UCE, UTI E UCI NEO e Enfermarias, aos Usuários do SUS do Hospital Municipal de Marabá (HMM) e Hospital Materno Infantil (HMI) do Município de Marabá (Serviços Contínuos), que deles necessitem dentro dos limites e quantitativos consoantes às especificações do Anexo I, que é parte integrante do presente Edital.

CLÁUSULA 03 – DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1** Poderão participar do certame todos os interessados, pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da provável contratação, que apresentarem as condições de habilitação constantes deste Edital.

3.2 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

- 3.2.1** Empresas que não atenderem às condições deste Edital;
- 3.2.2** Empresas que estejam em concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, em **dissolução ou em liquidação**;
- 3.2.3** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com o Município de Marabá;
- 3.2.4** Empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.2.5** Servidor ou dirigente de qualquer órgão, entidade contratante vinculada ao Município de Marabá e servidor responsável pela licitação, assim como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico – art. 9º, da Lei nº 8.666/93;
- 3.2.6** Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- 3.2.7** As empresas interessadas que se encontre em processo de fusão, decisão ou de incorporação;



CLÁUSULA 04 – DO CREDENCIAMENTO

- 4.1** A Comissão Especial de Licitação, durante todo o período do Credenciamento, analisará todas as propostas de credenciamento apresentadas e as julgará objetivamente segundo o atendimento, ou não, das exigências contidas neste Chamamento;
- 4.2** A empresa deverá ser comunicada formalmente do resultado da análise de sua proposta de credenciamento e, no caso de indeferimento, é cabível recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 4.3** A comunicação formal estabelecida neste item poderá se dar por meio eletrônico, através do endereço de e-mail cadastrado pela pessoa jurídica interessada no ato do pedido de credenciamento ou através de ofício;
- 4.4** **Todos os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou cópias autenticadas por membro da Comissão Especial de Licitação;**
- 4.5** Como condição prévia ao credenciamento do licitante e participação nesta licitação, a comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>) e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas - CMEP (<https://cme.maraba.pa.gov.br/cadastro/>);
- 4.5.1** Constatada a existência de sanção que impeça a participação, a comissão reputará o licitante impossibilitado de participação, por falta de condição.
- 4.5.2** Não ocorrendo a impossibilidade por força das situações acima mencionadas, será aceita a participação dos licitantes, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.
- 4.6** De acordo com o artigo 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, terão preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
- 4.7** Caso haja mais de uma empresa credenciada, o valor será dividido igualmente entre ambas.

CLÁUSULA 05- DAS DECLARAÇÕES, DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

- 5.1** As declarações deverão ser assinadas sempre pelo Representante Legal ou pelo Procurador Credenciado, desde que haja poderes outorgados na Procuração;
- 5.2** Os documentos de habilitação e proposta deverão ser apresentados em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou sobrescritos. Caso haja qualquer emenda, rasura ou sobrescrito, este fato deve ser declarado e assinado pelo representante legal do licitante. O Órgão Licitante não será responsável pela integridade dos documentos de habilitação e da proposta que desatendam o disposto nesta Cláusula;
- 5.3** Os documentos e propostas deverão ser colocados em envelopes separados, fechados e lacrados, identificados da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEVOP INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2020- CEL/SEVOP/PMM ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE – CNPJ	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEVOP INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2020- CEL/SEVOP/PMM ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE - CNPJ
---	--

- 5.4** Serão admitidos os documentos encaminhados por via postal e entregues ao Órgão Licitante no prazo mencionado na Cláusula 1.1;
- 5.5** O Órgão Licitante não será responsável pelo extravio ou abertura antecipada de invólucros ou de envelopes com documentos de habilitação, salvo as identificadas e entregues em sua área de protocolo, nesta Comissão.



CLÁUSULA 06: ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

6.1 Para habilitação é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

- I)** Cédula de identidade do(s) sócio(s) proprietário(s) ou administrador;
- II)** Registro comercial, se empresa individual;
- III)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas suas alterações contratuais, ou última alteração consolidada registrada na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores, além da cópia do Estatuto em vigor, devidamente registrado;
- IV)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova da diretoria em exercício;
- V)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade o exigir;

b) COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- I)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- II)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- III)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais);
- IV)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas da Lei 8.212/91);
- V)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Tributária e não tributária, quando o estado sede do licitante tiver os dois tipos).
- VI)** Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- VII)** Prova de regularidade e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

c) COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- I)** Balanço Patrimonial (BP) e Demonstrações Contábeis do Último Exercício Social (DRE), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, apresentados da seguinte forma:
 - I.1)** Para SOCIEDADE EMPRESÁRIA, Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social devem ser apresentados:
 - I.1.1)** O Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), extraídas do Livro Diário que deverão conter indicação do número das páginas;
 - I.1.2)** Os dados da empresa, tais como número do Livro Diário e do NIRE, datas e quantidades de páginas, acompanhado da prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial); Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cujo a natureza jurídica é Sociedade Civil.
 - I.2)** Para SOCIEDADES ANÔNIMAS, regidas pela Lei Nº 6.404/1976, ainda deverão as demonstrações contábeis serem apresentadas TAMBÉM com as seguintes formalidades:
 - I.2.1)** Com prova de publicação na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou
 - I.2.2)** Com prova de publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja



situada também a sede da companhia;

I.3) Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo), das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE), e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo PRESENCIAL do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED). Também deve ser apresentado documento contendo o demonstrativo de cálculo dos resultados dos índices de liquidez que deverão ser iguais ou maiores do que 1 (um);

I.4) Para demonstrar a boa situação financeira, a empresa licitante deverá apresentar resultado demonstrativo de resultados igual ou maior do que 1(um), nos ÍNDICES DE LIQUIDEZ GERAL - ILG, DE SOLVENTE GERAL - ISG e DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC, que serão calculados através das fórmulas abaixo, as quais deverão estar aplicadas em memorial de cálculos, assinado por Contador, devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade e juntado ao Balanço;

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RL}) / (\text{PC} + \text{EL})$$

$$\text{ISG} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{EL})$$

$$\text{ILC} = \text{AC} / \text{PC}$$

Onde:

AT – Ativo Total;

AC – Ativo Circulante;

RL – Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

EL – Exigível a Longo Prazo.

Observações:

- 1)** Quando se tratar de empresa constituída no ano da Licitação, deverá ser apresentado o **BALANÇO DE ABERTURA** devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, acompanhado do Termo de Abertura do Livro Diário.
 - 2)** A licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, possuir o total do Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.
- II)** CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA ou CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

d) COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- I.** Licença ou Alvará Sanitário expedida pelo Órgão Público de Saúde responsável;
- II.** Comprovante de Inscrição da empresa no respectivo Conselho de Medicina;
- III.** Comprovação que possui em seu quadro permanente profissionais de nível superior com graduação em **MEDICINA** e Título de Especialista em Neurocirurgia emitido pela Sociedade Brasileira de Neurocirurgia ou Título de especialista com residência reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), com Registro de Qualificação de Especialista – RQE no Conselho da Classe;
- IV.** Apresentar no mínimo 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior compatível com o objeto da presente Chamada – Atestado de Capacidade Técnica;
- V.** Especificar a equipe técnica, relação do corpo clínico, constando: especialidades e o número do registro do profissional no Conselho de Classe Regional respectivo e número do Registro de Qualificação de Especialista – RQE.



- VI. O responsável técnico deverá apresentar diploma de graduação, “*curriculum vitae*” e estar cadastrado no CRM;
- VII. Apresentar comprovante do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde), obtido no link (cnes.datasus.gov.br);

6.2 Os documentos mencionados na Cláusula 6.1 deverão ser apresentados conforme apresenta na cláusula 4.4.

6.2.1 Não serão aceitas, para autenticação junto a CEL/SEVOP/PMM, cópia de outra cópia autenticada, somente de documentos originais.

6.2.2 A autenticação das cópias por servidor da administração, membro da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, deverá ocorrer até à data de finalização do prazo para credenciamento, mediante a apresentação de cópias simples acompanhadas do respectivo documento original para conferência, no horário das 08:00 as 17:00.

6.3 - DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES

I- Declaração do Proprietário, Administrador e/ou Diretor, de que não possuem vínculo empregatício com a Administração Pública do Município de Marabá/PA;

II- Declaração ou Atestado de Responsabilidade Técnica pelos serviços, não podendo o responsável técnico ser servidor público municipal;

III- Declaração da Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93;

IV- Declaração de não superveniência de fato impeditivo à habilitação, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93;

V - Solicitação de contratação junto à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de ofício, encaminhado pela direção da entidade ou interessado ao Presidente da Comissão Especial de Licitação;

CLÁUSULA 07- ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA COMERCIAL

7.1 Para credenciar-se o interessado deverá requerê-lo, apresentando documentação de habilitação (Cláusula 6.1), enquanto ficar aberto o processo de Chamamento Público, mediante a apresentação de proposta, endereçada a Comissão Especial de Licitação, cujo endereço consta na Cláusula 01.

7.2 A proposta deverá atender as seguintes condições:

- I- Ser digitada em papel timbrado da empresa, ou que a identifique, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo telefone e e-mail para contato, datada e assinada pelo representante legal da empresa;
- II- Estar acompanhada do Formulário contendo todos os serviços, especialidades e procedimentos oferecidos de acordo com o Termo de Referência (Anexo I);
- III- Indicar o nome do Banco, número da Agência e Conta-Corrente onde deverão ser creditados os pagamentos;
- IV- Declaração do proponente que concorda com as condições estabelecidas que é conhecedor, e que concorda com as normas, tabelas de pagamento de procedimentos e etc., emanados da Secretaria Municipal de Saúde - SMS de Marabá e total concordância com as condições estabelecidas no presente chamamento publico e no termo de contrato.



CLÁUSULA 08 - RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

8.1 Os envelopes contendo documentos de habilitação e propostas serão recebidos na sala onde funciona a Comissão Especial de Licitação, sito à Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765; localizada no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, nos dias úteis de **21 de dezembro de 2020 a 21 de janeiro de 2021**, no horário de **08:00 às 17:00 h** (horário local).

CLÁUSULA 09-JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA.

9.1 Na análise dos documentos e das propostas serão observados os seguintes passos:

- a)** Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes, e sua apreciação;
- b)** Devolução dos envelopes fechados aos licitantes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- c)** Abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- d)** Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do Ato Convocatório;
- e)** Analisada a conformidade da proposta com o estabelecido neste instrumento, e estando a empresa conforme, ela será considerada credenciada.

9.2 Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação solicitada na Cláusula 06, de forma completa, atualizada e válida na forma da Lei e Credenciada a proposta comercial em conformidade com a Cláusula .

9.2.1 Durante o prazo do chamamento público, a empresa interessada caso julgada inabilitada, será notificada pela Comissão Especial de Licitação para que regularize a documentação até a data final de credenciamento.

9.3 A Comissão poderá solicitar aos licitantes quaisquer esclarecimentos que julgar necessários à correta avaliação da documentação apresentada, bem como realizar as diligências necessárias à comprovação das informações fornecidas. Os esclarecimentos serão solicitados e prestados por escrito.

CLÁUSULA 10- ADJUDICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

10.1 A autoridade competente homologará o resultado da presente licitação e promoverá a adjudicação ao(s) licitante(s) habilitado(s), sem prejuízo do disposto nos artigos 43, § 5º, e 49 da Lei 8.666/93;

10.2 O Órgão Licitante publicará o resultado deste procedimento no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e do Município.

CLÁUSULA 11- CONTRATO

11.1 Será firmado Contrato entre o ÓRGÃO LICITANTE e a(s) Unidade(s) Prestadora(s) de Serviço(s) habilitado(s), nos moldes da minuta de contrato, constante do Anexo IV;

11.2 A(s) Unidade(s) Prestadora(s) de Serviço(s) habilitado(s) deverá (ão) assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação do ÓRGÃO LICITANTE, sob pena de convocação, para assinatura do Contrato, Unidade(s) prestadora(s) de Serviço(s) Habilitados(s) que o seguir(em) na ordem classificatória;

11.3 O prazo de que trata a Cláusula 11.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Órgão Licitante;



11.4 Poderão ser efetuados, a critério do ÓRGÃO LICITANTE, acréscimos ou supressões nos quantitativos dos serviços decorrentes, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato, mantendo-se as demais disposições contratuais;

11.5 Poderão ser subcontratados os serviços desde que haja anuência da administração;

11.6 O prazo de vigência dos contratos resultantes do presente Credenciamento será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos não podendo ultrapassar 60 (SESSENTA) meses;

11.7 Por tratar-se de serviços de natureza continuada a vigência deste contrato não ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme exceção prevista no art. 57, inciso II da lei 8.666/93; à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

11.8 Em atendimento a Resolução n.º 11.535/2014/TCM, de 1 de julho de 2014, o Contrato Administrativo deverá ser assinado pelas partes com Certificação Digital nível A3.

CLÁUSULA 12-LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 A prestação dos Serviços Médicos Especializados em Neurocirurgia será no Hospital Municipal de Marabá e Hospital Materno Infantil.

CLÁUSULA 13 - FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO

13.1 O CONTRATANTE pagará mensalmente ao CREDENCIADO, após apresentação da produção pelos serviços efetivamente prestados o valor estimado de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais) mensal, até o limite anual de **R\$ 720.000,00** (setecentos e vinte mil reais). Em conformidade com a prestação dos serviços constante no item 2 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA 14 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Os recursos orçamentários para custear a contratação dos serviços especializados estão livres e desimpedidos estando alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

- **061201.10.122.0001.2.047** – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde – SEDE;
- Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA 15- PENALIDADES.

15.1 O descumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado sujeitará o contratado às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente, previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ou seja:

- a) Advertência escrita – art. 87, I;
- b) multa, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c) multa mora dia, de até 1/60 do valor mensal do contrato.
- d) Suspensão temporária do encaminhamento dos serviços objeto do referido contrato ou de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2 Sujeitar-se-ão às sanções previstas na Cláusula 15.1, alíneas "c" e "d", os licitantes que praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação.

CLÁUSULA 16 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



16.1 Conforme previsto no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93, Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação e proposta comercial, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.2 As impugnações deverão ser manifestadas por escrito, podendo ser protocolado o original, na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá, ou ainda, por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao.aid@maraba.pa.gov.br.

16.3 Caberá a Comissão julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

16.4 Acolhida a petição contra o edital, será designada novo prazo para credenciamento;

16.5 Os recursos administrativos contra as decisões da Comissão serão processados na forma prevista no Art. 109, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os recursos deverão ser interpostos na Comissão Especial de Licitação do Município de Marabá, localizada no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP sito à Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765, no horário de 8:00 às 17:00.

16.6 Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o termo inicial ou final cair em dia útil (sem expediente na PMM);

CLÁUSULA 17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A Lei 8.666/93 e demais alterações regerão as hipóteses não previstas neste ato convocatório;

17.2 Ficam designados os servidores: Ana Helena Moraes Rodrigues, Jania Régia Pares Milhomem e Geraldo Pereira Barroso, para representar a Administração Pública Municipal, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a suas atribuições;

17.3 A minuta do presente edital foi aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Marabá, conforme Parecer: PARECER/2020 – PROGEM, conforme o disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93;

17.4 Integra-se a este Edital, independentemente de transcrição.

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- c) Anexo III - Declaração de Compromisso e Idoneidade;
- d) Anexo IV - Minuta de Contrato;
- e) Anexo V – Recibo de Retirada de Edital;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração que não Emprega Menor.

17.5 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da Licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro de Marabá.

Marabá (PA), 17 de dezembro de 2020.

Franklin Carneiro da Silva
Presidente CEL/SEVOP/PMM

Equipe de Apoio
Adriana Sousa Moraes
Fabiana Moraes Silva
Maiara Giusti de Araújo Abreu
Samila Cruz Moraes



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES

SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEUROCIRURGIA

1. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de direito privado, para prestação de serviços médicos especializados em NEUROCIRURGIA, para os setores ambulatoriais, pronto socorro, UCE, UTI e UCI NEO e enfermarias, aos usuários do SUS do Hospital Municipal de Marabá e Hospital Materno Infantil de Marabá.

2. ESPECIFICAÇÃO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO

2.1 Serão realizadas visitas hospitalares diárias, 07 (sete) dias por semana no Hospital Municipal de Marabá (HMM) em resposta a pareceres médicos na área de atuação da contratada, seja para condução dos casos clínicos ou para tratamento conservador, de acordo com a solicitação dos médicos do Pronto Socorro, Ambulatório, UCE, UTI, UCI NEO e Enfermarias, sejam por atendimento presencial (interconsulta) ou outro meio normatizado em conjunto com as direções dos hospitais.

2.2 Serão realizadas visitas hospitalares no Hospital Materno Infantil de Marabá (HMI) conforme a demanda, quando solicitada pela contratante, 07 (sete) dias na semana na área de atuação da contratada.

2.3 Os médicos especialista deverão estabelecer condutas baseadas em protocolos nacionais e internacionais, adequando a realidade e os números locais das unidades hospitalares, em conjunto com as direções técnica e clínica dos hospitais HMM e HMI.

2.4 A empresa deverá fornecer, em documento a ser definido em conjunto com as direções dos hospitais, a listagem dos médicos que estarão disponíveis para as visitas.

2.5 A empresa contratada deverá oferecer consultoria em neurocirurgia no intuito de buscar melhorias a assistência na referida área.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços médicos especializados em Neurocirurgia, deverão ser executados no Hospital Municipal de Marabá e Hospital Materno Infantil.

4. JUSTIFICATIVAS:

A presente contratação vem como base nos princípios administrativos da publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, bem como em critérios técnicos, para a contratação de serviços destinados às atividades de Neurocirurgia para o Hospital Municipal de Marabá e Hospital Materno infantil, administrado pela Secretaria Municipal de Saúde. Com a crescente prevalência dos acidentes automobilísticos e das doenças de cunho neurológico se faz necessário a presença de profissionais médicos especialistas diariamente nas unidades hospitalares, e tendo como base a cidade de Marabá que atende um grande contingente populacional, usuário do SUS, atendendo não apenas esta população como também a demanda de municípios circunvizinhos advindo do interior. A necessidade se perfaz diante de uma demanda reprimida em Neurocirurgia que aguarda um grande tempo latente necessitando de uma conduta terapêutica específica ou mesmo conservadora, para serem regulados, nos casos cirúrgicos ou tratamento mais complexos e acompanhamento no próprio hospital de urgência e emergência.



Desta forma, sem o suporte hospitalar nesta especialidade, os pacientes admitidos no Hospital Municipal de Marabá, tem seus quadros agravados em função da necessidade de referência para serviços médicos especializado muitas vezes saturados pela grande demanda do município e regiões vizinhas.

A necessidade de assistência especializada de neurocirurgia no HMI dá-se em virtude da implantação e implementação do novo serviço de UTI Neonatal, UCIcon e UCInca, os quais exigem o referido serviço para habilitação junto ao Ministério da Saúde, que encontra-se com processo em andamento.

Por todo o exposto, e considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, que dispõe que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8080 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 141 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando a legislação e o posicionamento acima da direção do Hospital Municipal de Marabá e do Hospital Materno Infantil, a Secretaria Municipal de Saúde **DECIDE** contratar prestadores de **SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEUROCIRURGIA PARA O HMM E HMI.**

5. METODOLOGIA:

A presente contratação será realizada por meio de processo administrativo, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei 8.666/93.

6. VALOR DO SERVIÇO

O Contratante pagará, mensalmente ao(s) Contratado, após apresentação da produção dos serviços efetivamente prestados o valor estimado de R\$ 60.000,00 até o limite anual de R\$ 720.000,00.

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
SERVIÇO DE NEUROCIRURGIA PARA HMM E HMI	R\$ 60.000	R\$ 720.000,00



ANEXO II

DECLARAÇÃO

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)

A ____[RAZÃO SOCIAL]____, CNPJ/MF n.º ____[Nº do CNPJ]____, localizada à ____[ENDEREÇO COMPLETO]____, DECLARA, sob as penas da Lei e em conformidade com a Lei Nº 8.666/93, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos para o certame licitatório na Secretaria Municipal de Saúde, Inexigibilidade Nº 015/2020 – CEL/SEVOP/PMM.

Marabá (PA), de de

Nome: -[Representante Legal]

R.G. nº [do signatário]

OBSERVAÇÕES: Deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes outorgados para tanto. Deverá ser apresentada após o credenciamento e fora dos envelopes proposta e habilitação.



ANEXO III

DECLARAÇÃO

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE)

A ____ [RAZÃO SOCIAL]____, inscrita no CNPJ/MF ____ [Nº do CNPJ]____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades da lei, para fins de participação na Inexigibilidade nº 015/2020 – CEL/SEVOP/PMM que: os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações; Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; Inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Marabá (PA), de de

Nome: -[Representante Legal]
[Nome / Cargo / Assinatura]

OBSERVAÇÕES: Deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes outorgados para tanto apresentada dentro do envelope habilitação.



ANEXO IV

Minuta de Termo de Contrato de Credenciamento n.º CEL/SEVOP/PMM, para Prestação de Serviços Médicos Especializados em Neurocirurgia, para os Setores Ambulatoriais, Pronto Socorro, UCE, UTI E UCI NEO e Enfermarias, aos Usuários do SUS do Hospital Municipal de Marabá (HMM) e Hospital Materno Infantil (HMI) do Município de Marabá, que celebram, entre si, de um lado como Contratante, Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, e de outro lado, o (a) visando a execução de serviços de saúde.

O Fundo Municipal de Saúde de Marabá, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 18.478.187/0001-07, com sede na Rodovia transamazônica Agrópolis do INCRA bairro do Amapá, Marabá, CEP 68502-290, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Valmir Silva Moura, brasileiro, casado, Portaria nº 535/2020 - GP, portador do RG: 1593589 – SEGUP/PA, e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob Nº 222.484.712-20, residente e domiciliado – CEP:, na Cidade de Marabá (PA), doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o (a), pessoa jurídica de direito privado interno devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º, com sede à Cidade de, neste ato representado pelo (a) seu(CARGO),(nome), brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º, e inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob n.º, doravante denominado CREDENCIADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Lei Orgânica do Município, as leis 8.080/90, 8.142/90; e 8.886/93 as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, 9.648/98 de 28 de maio de 1.998 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e considerando o Processo Administrativo n.º 18.806/2020-PMM, que trata da Inexigibilidade de Licitação/Chamamento Público nº 015/2020-CEL/SEVOP/PMM, fundamentada no “caput” do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem como objeto deste Chamamento Público consiste no credenciamento de pessoa jurídica para Prestação de Serviços Médicos Especializados em Neurocirurgia, para os Setores Ambulatoriais, Pronto Socorro, UCE, UTI E UCI NEO e Enfermarias, aos Usuários do SUS do Hospital Municipal de Marabá (HMM) e Hospital Materno Infantil (HMI) do Município de Marabá pelo CONTRATADO, integrante da rede privada de serviços de saúde, conforme especificado na cláusula segunda deste contrato.

1.2 De acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, este, mediante termo aditivo, poderá fazer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 Os serviços prestados pelo(a) CONTRATADO, referidos na Cláusula Primeira serão executados no Hospital Municipal de Marabá e Hospital Materno Infantil.



2.2 Os serviços operacionalizados pelo(a) CONTRATADO, deverão atender as necessidades do CONTRATANTE, em conformidade ao especificado abaixo:

- a) Serão realizadas visitas hospitalares diárias, 07 (sete) dias por semana no Hospital Municipal de Marabá (HMM) em resposta a pareceres médicos na área de atuação da contratada, seja para condução dos casos clínicos ou para tratamento conservador, de acordo com a solicitação dos médicos do Pronto Socorro, Ambulatório, UCE, UTI, UCI NEO e Enfermarias, sejam por atendimento presencial (interconsulta) ou outro meio normatizado em conjunto com as direções dos hospitais.
- b) Serão realizadas visitas hospitalares no Hospital Materno Infantil de Marabá (HMI) conforme a demanda, quando solicitada pela contratante, 07 (sete) dias na semana na área de atuação da contratada.
- c) Os médicos especialistas deverão estabelecer condutas baseadas em protocolos nacionais e internacionais, adequando a realidade e os números locais das unidades hospitalares, em conjunto com as direções técnica e clínica dos hospitais HMM e HMI.
- d) A empresa deverá fornecer, em documento a ser definido em conjunto com as direções dos hospitais, a listagem dos médicos que estarão disponíveis para as visitas.
- e) A empresa contratada deverá oferecer consultoria em neurocirurgia no intuito de buscar melhorias a assistência na referida área.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO

3.1 Os serviços operacionalizados pelo(a) CONTRATADO serão prestados diretamente por profissionais da Empresa CONTRATADA.

§ 1º. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais DO(A) CONTRATADO:

- a) membro do seu corpo clínico;
- b) profissional que tenha vínculo de emprego com o(a) CONTRATADO;
- c) profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao(a) CONTRATADO, ou se por este autorizado, desde que inserido no CNES do estabelecimento.

§ 2º. É de responsabilidade exclusiva e integral do (a) CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

§ 3º. O CONTRATADO se obriga ainda:

- a) Disponibilizar meios de comunicação com a equipe técnica do estabelecimento para dúvidas e discussão de casos quando solicitado;
- b) Justificar ao contratante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato, para devida análise



- c) Submeter-se avaliações sistemáticas pela Gestão do SUS;
- d) Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios das atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- e) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- f) Submeter-se as normas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Pará e da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá.
- g) Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria – SNA e seus componentes no âmbito do SUS, apresentando toda a documentação necessária, desde que solicitado.
- h) Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO (A) CONTRATADO

4.1 O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao (a) CONTRATADO o direito de regresso.

§ 1º. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.088, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos orçamentários para contratação dos serviços médicos especializados em neurocirurgia, estão livres e desimpedidos estando alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

Recurso Erário Municipal (PRÓPRIO) - 061201.10.122.0001.2.047 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - SEDE, Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídicos.

5.2 Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão a conta das dotações próprias que forem aprovados para os mesmos.

CLÁUSULAS SEXTA – DO PREÇO

6.1 O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao (a) CONTRATADO, após apresentação da produção dos serviços efetivamente prestados.



6.2 O valor estimado dos procedimentos a serem realizados pelo (a) CONTRATADO é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por mês, num total de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) Pelos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitos conforme o disposto abaixo:

a) O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, a produção nos instrumentos de registros definidos pelo DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (DMAC) e/ou pelos seus estabelecimentos de saúde nos quais será prestado o serviço.

Após a validação dos documentos, realizado pelo CONTRATANTE, o (a) CONTRATADO, receberá até o (.....) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços efetivamente prestados.

b) Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao (a) CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, como aposição do respectivo carimbo funcional.

c) Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao(a) CONTRATADO o pagamento de até 70% (setenta por cento), no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.

d) As contas rejeitadas ficarão à disposição do CONTRATADO, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recursos.

e) Caso os pagamentos já tenham sido efetuados fica o CONTRATANTE autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente nos procedimento não realizados, indevidos ou impróprios.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

8.1 A execução do presente contrato será avaliada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser **realizada auditoria especializada**.

§ 2º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipulados.

§ 3º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.



§ 4º O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

§ 5º Em qualquer hipótese é assegurado ao (a) CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

§ 6º Manter em situação regular as certidões: de regularidade do FGTS-CRF; certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união; certidão negativa de débitos trabalhistas; certidão negativa de natureza tributária; certidão negativa de natureza não tributária; certidão negativa de débitos gerais, dívida ativa e tributos municipais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e modificações feitas na lei n.º. 8.883/94, combinado com as Normas Municipais.

- a) Advertência escrita – art. 87, I;
- b) Multa, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária do encaminhamento ou de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
- e) Multa mora dia, de até 1/60 do valor mensal do contrato.

§ 1º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o CONTRATADO.

§ 2º. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, conforme parágrafo 3º do art. 86 da Lei 8.666/93

§ 3º. O valor da multa ou multa mora dia, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO.

§ 4º. Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso administrativo, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde Municipal.

§ 5º. A suspensão temporária dos serviços contratados será determinada até que o CONTRATADO corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 6º. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência do CONTRATADO, em qualquer irregularidade tornará o contrato passível de rescisão.



§ 7º. Da decisão do CONTRATANTE que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 8º. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia Sistema Único de Saúde.

§ 9º. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não ilidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o ato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do Sistema Único de Saúde, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Nona.

§ 1º. O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de até cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o (a) CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1 A duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos não podendo ultrapassar 60 (sessenta) meses.

11.2 Por tratar-se de serviços de natureza continuada, a vigência deste contrato não ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme exceção prevista no art. 57, inciso II da lei 8666/93, o qual poderá ainda ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Município, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pelas Leis Federais 8.080/90, 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Marabá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

15.2 Ficam designados os servidores: Ana Helena Moraes Rodrigues, Jania Régia Pares Milhomem e Geraldo Pereira Barroso, representando a Administração Pública Municipal, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a suas atribuições.

15.3 E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

15.4 Em atendimento a Resolução n.º 11.535/2014/TCM, de 1 de julho de 2014, o Contrato Administrativo deverá ser assinado pelas partes com Certificação Digital nível A3.

Marabá (PA), ____ de _____ de ____.

Valmir Silva Moura
Secretário Municipal de Saúde
Marabá/PA

CONTRATADA



ANEXO V - RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

INEXIGIBILIDADE Nº 015/2020 - CEL/SEVOP/PMM

PROCESSO Nº 18.806/2020-PMM

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Fax: _____ Pessoa para contato: _____

Recebemos nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura

Visando comunicação futura entre esta Comissão Especial de Licitação e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão por meio do e-mail licitacao.aid@maraba.pa.gov.br. A não remessa do recibo exime a Comissão Especial de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Declaro, sob as penas da lei, que não existe em meu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

Marabá(PA), ____ de _____ de 2020.

Identificação da Empresa e Assinatura do representante legal